## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL 030/2020 - GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia -Pará, aos 12 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 024/2020 de 16 de junho de 2020 que impôs medidas de "Flexibilidade temporárias com vistas a PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS) no âmbito do município de São Geraldo do Araguaia".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PARÁ, no uso de suas

atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

**CONSIDERANDO** a importância da retomada social e econômica de forma gradativa das atividades relevantes ao desenvolvimento econômico, artístico, cultural;

CONSIDERANDO a instituição do programa "Retoma Pará", efetivado pelo Decreto nº 800 do Governo do Pará, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, onde o Município se encontra em Zona Amarela

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 024/2020 de 16 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-Fica permitida a realização de eventos presenciais de caráter religioso, cultural, acadêmico e eventos que versem sobre questões de interesse público e coletivo, com exceção dos eventos abaixo relacionados, que permanecem proibidos:

- I Casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;
- II Boates, danceterias e salões de festas e eventos,
- III Exposições, congressos e seminários;
- IV Clubes de recreação públicos e privados, exceto para pratica de esportes e demais atividades físicas;
- V Festas de aniversários e outras festas, no interior das residências;
- Clubes de recreação públicos e privados, exceto para pratica de esportes e demais atividades físicas;
- Festas de aniversários e outras festas, no interior das residências;

Parágrafo Único: Será aplicado multa em caso de desobediência será no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser cobrada do responsável pelo evento, podendo ainda ser responsabilizado civil e criminalmente"

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

São Geraldo do Araguaia-Pará aos 12 de agosto de 2020,

**EDILSON PEREIRA DE CARVALHO** Prefeito Municipal

Publicado por: Eduardo Rodrigues Amorim Código Identificador:7CB4CDF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/08/2020. Edição 2550 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/